Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

DECRETO N.º 8.974, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte de imóvel situado no Bairro Bom Jardim."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XV do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto na alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e nas instruções do Processo Administrativo n.º 008.008.2013/09022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de parte do terreno situado à Rua Maria da Glória Barbosa, n.º 340, no Bairro Bom Jardim, neste Município de Ipatinga/MG, de propriedade presumível de João Nunes da Silva, correspondente à Área 1, medindo 36,50 (trinta e seis vírgula cinquenta metros quadrados); à Área 2, medindo 360,50 (trezentos e sessenta vírgula cinquenta metros quadrados); e respectivas benfeitorias - conforme identificado no desenho U-6304.

Art. 2º A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de que trata este Decreto, destina-se à implantação de receptores de esgoto sanitário, em parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, como parte do Programa de Tratamento de Fundos de Vale.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 8.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Promove a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, no valor de R$ 15.839.000,00 (quinze milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais), consignados no Orçamento vigente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal n.° 3.892, de 19 de dezembro de 2018, fica transposto recurso orçamentário de uma categoria de programação para outra, no valor de R$ 15.839.000,00 (quinze milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais), consignados no Orçamento vigente, a saber:

Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade:	10.07	Departamento de Regulação	
Proj/Ativ:	2.10.07.10.122.0004.2089	Manutenção do Serviço de Regulação	
Fonte: 102	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	15.839.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			**15.839.000,00**

Art. 2º Os recursos para a cobertura da presente Transposição decorrerão da realocação parcial das dotações a seguir discriminadas:

Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.04.122.0020.2187	Custeio de Água e Energia Elétrica dos Prédios Públicos	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	3.000.000,00
Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.17.512.0015.1047	Universalização do Saneamento Básico	
Fonte: 100	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	500.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.768.000,00

	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	352.000,00
	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.166.000,00
Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.25.751.0020.1048	Implantação do Sistema Fotovoltaico	
Fonte: 100	IDUSO: P/C		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	49.000,00
Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	12.03	Depto de Energia e Saneamento	
Proj/Ativ:	2.12.03.25.751.0020.1049	Modernização dos Equipamentos Elétricos dos Prédios Públicos	
Fonte: 100	IDUSO: P/V		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- PJ	74.000,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.425.000,00
Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	16.00	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
Subunidade:	16.04	Depto de Políticas Públicas de Esporte e Lazer	
Proj/Ativ:	2.16.04.27.812.0009.2136	Parceria e Apoio a Organizações e Entidades Esportivas	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.50.41.00	Contribuições	180.000,00
Órgão:	**02**	**EXECUTIVO**	
Unidade:	80.00	Encargos Gerais do Município	
Subunidade:	80.03	Recursos Supervisionados pela SMF	
Proj/Ativ:	2.80.03.28.843.0000.0006	Dívida com Fornecedores	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.325.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			**15.839.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 27 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 8.978, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput,* considera-se:

I – Programação Financeira: conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do Orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II – Cronograma de Desembolso: instrumento pelo qual a unidade orçamentária programa o pagamento das despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAF - DEPART. ADM. FINANCEIRA

Anexo I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Conf. Art. 8º da Lei Complementar 101/2000 - LRF

MUNICÍPIO: Ipatinga

ORGÃO: Poder Executivo

RECEITAS	PREVISÃO ANUAL	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES (A)	**R$ 938.516.000,00**	**R$ 142.755.352,00**	**R$ 171.608.378,00**	**R$ 128.077.452,00**	**R$ 119.572.743,00**	**R$ 120.586.728,00**	**R$ 255.915.347,00**
Tributárias	**R$ 165.150.000,00**	**R$ 15.741.838,00**	**R$ 67.037.748,00**	**R$ 29.025.310,00**	**R$ 20.127.659,00**	**R$ 20.034.245,00**	**R$ 13.183.200,00**
IPTU	R$ 70.103.000,00	R$ 701.030,00	R$ 47.670.040,00	R$ 12.618.540,00	R$ 4.206.180,00	R$ 3.505.150,00	R$ 1.402.060,00
IRRF	R$ 17.749.000,00	R$ 2.307.370,00	R$ 3.372.310,00	R$ 3.194.820,00	R$ 3.372.310,00	R$ 3.017.330,00	R$ 2.484.860,00
ITBI	R$ 6.500.000,00	R$ 966.318,00	R$ 1.323.098,00	R$ 1.322.770,00	R$ 1.392.389,00	R$ 1.378.465,00	R$ 116.960,00
ISSQN	R$ 56.150.000,00	R$ 8.984.000,00	R$ 9.545.500,00	R$ 9.545.500,00	R$ 9.545.500,00	R$ 10.668.500,00	R$ 7.861.000,00
Taxas	R$ 14.648.000,00	R$ 2.783.120,00	R$ 5.126.800,00	R$ 2.343.680,00	R$ 1.611.280,00	R$ 1.464.800,00	R$ 1.318.320,00
Contribuições	**R$ 17.000.000,00**	**R$ 2.890.000,00**	**R$ 2.550.000,00**	**R$ 2.720.000,00**	**R$ 2.890.000,00**	**R$ 3.060.000,00**	**R$ 2.890.000,00**
Patrimoniais	**R$ 5.892.000,00**	**R$ 1.048.841,00**	**R$ 1.024.718,00**	**R$ 982.318,00**	**R$ 982.318,00**	**R$ 961.118,00**	**R$ 892.687,00**
Rendimento de Aplicações	R$ 1.060.000,00	R$ 243.800,00	R$ 222.600,00	R$ 180.200,00	R$ 180.200,00	R$ 159.000,00	R$ 74.200,00
Concessões e Permissões	R$ 4.832.000,00	R$ 805.041,00	R$ 802.118,00	R$ 802.118,00	R$ 802.118,00	R$ 802.118,00	R$ 818.487,00
Serviços	**R$ 1.501.000,00**	**R$ 250.111,00**	**R$ 250.111,00**	**R$ 250.111,00**	**R$ 250.111,00**	**R$ 250.111,00**	**R$ 250.445,00**
Transferências Correntes	**R$ 739.850.000,00**	**R$ 121.304.450,00**	**R$ 99.225.688,00**	**R$ 93.579.601,00**	**R$ 93.802.542,00**	**R$ 94.761.142,00**	**R$ 237.176.577,00**
FPM	R$ 75.000.000,00	R$ 14.250.000,00	R$ 11.250.000,00	R$ 13.500.000,00	R$ 13.500.000,00	R$ 9.000.000,00	R$ 13.500.000,00
ITR	R$ 15.000,00	R$ 2.486,00	R$ 2.486,00	R$ 2.486,00	R$ 2.486,00	R$ 2.486,00	R$ 2.570,00
ICMS	R$ 150.000.000,00	R$ 25.500.000,00	R$ 24.000.000,00	R$ 24.000.000,00	R$ 24.000.000,00	R$ 30.000.000,00	R$ 22.500.000,00
Lei kandir	R$ 132.885.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ 132.260.000,00
IPVA	R$ 40.001.000,00	R$ 22.000.550,00	R$ 9.200.230,00	R$ 3.600.090,00	R$ 3.200.080,00	R$ 1.200.030,00	R$ 800.020,00
IPI	R$ 2.100.000,00	R$ 349.500,00	R$ 349.500,00	R$ 349.500,00	R$ 349.500,00	R$ 349.500,00	R$ 352.500,00
Transferência FUNDEB	R$ 83.570.000,00	R$ 19.221.100,00	R$ 14.206.900,00	R$ 13.371.200,00	R$ 12.535.500,00	R$ 12.535.500,00	R$ 11.699.800,00
Comp. Financ pela Explor. Rec. Natu	R$ 1.220.000,00	R$ 203.333,00	R$ 203.333,00	R$ 203.333,00	R$ 203.333,00	R$ 203.333,00	R$ 203.335,00
Transf. Recursos SUS-Fundo a Fund	R$ 216.875.000,00	R$ 36.145.347,00	R$ 36.145.347,00	R$ 34.686.697,00	R$ 36.145.347,00	R$ 37.603.997,00	R$ 36.148.265,00
Transf. Recursos do FNAS	R$ 3.334.000,00	R$ 555.128,00	R$ 555.128,00	R$ 555.128,00	R$ 555.128,00	R$ 555.128,00	R$ 558.360,00
Transf. Recursos do FNDE	R$ 10.766.000,00	R$ 1.638.013,00	R$ 1.873.771,00	R$ 1.872.174,00	R$ 1.872.174,00	R$ 1.872.174,00	R$ 1.637.694,00
Outras Transferências da União	R$ 1.150.000,00	R$ 191.340,00	R$ 191.340,00	R$ 191.340,00	R$ 191.341,00	R$ 191.341,00	R$ 193.298,00
Transferências do Estado	R$ 1.440.000,00	R$ 237.486,00	R$ 237.486,00	R$ 237.486,00	R$ 237.486,00	R$ 237.486,00	R$ 252.570,00
Transferências de Instituições Privad	R$ 16.183.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 16.183.000,00
Transferências de Convênios	R$ 5.311.000,00	R$ 885.167,00	R$ 885.167,00	R$ 885.167,00	R$ 885.167,00	R$ 885.167,00	R$ 885.165,00
Outras Receitas Correntes	**R$ 9.123.000,00**	**R$ 1.520.112,00**	**R$ 1.520.113,00**	**R$ 1.520.112,00**	**R$ 1.520.113,00**	**R$ 1.520.112,00**	**R$ 1.522.438,00**
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**R$ 60.170.000,00**	**R$ 4.095.220,00**	**R$ 3.554.787,00**	**R$ 3.553.893,00**	**R$ 3.553.893,00**	**R$ 2.846.645,00**	**R$ 42.565.562,00**
Operações de Crédito	R$ 30.640.000,00	R$ 1.915.000,00	R$ 1.915.000,00	R$ 1.915.000,00	R$ 1.915.000,00	R$ 1.915.000,00	R$ 21.065.000,00
Refinanciamento da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Alienação de Bens	R$ 150.000,00	R$ 14.911,00	R$ 15.805,00	R$ 14.911,00	R$ 14.911,00	R$ 14.911,00	R$ 74.551,00
Amortização de Empréstimos	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
Transferências de Capital	R$ 29.380.000,00	R$ 2.165.309,00	R$ 1.623.982,00	R$ 1.623.982,00	R$ 1.623.982,00	R$ 916.734,00	R$ 21.426.011,00
Outras Receitas de Capital	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO D	**-R$ 80.000.000,00**	**-R$ 18.400.000,00**	**-R$ 13.600.000,00**	**-R$ 12.800.000,00**	**-R$ 12.000.000,00**	**-R$ 12.000.000,00**	**-R$ 11.200.000,00**
(-) Outras Deduções (D)							
RECEITA TOTAL (A+B-C-D)	**R$ 918.686.000,00**	**R$ 128.450.572,00**	**R$ 161.563.165,00**	**R$ 118.831.345,00**	**R$ 111.126.636,00**	**R$ 111.433.373,00**	**R$ 287.280.909,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAF - DEPART. ADM. FINANCEIRA

ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
PREVISÃO 2019

MUNICÍPIO: Ipatinga
ORGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Mensal

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DESPESAS CORRENTES (C)	**790.614.000**	**56.216.416,00**	**56.218.771,00**	**59.534.624,37**	**59.541.154,37**	**51.067.490,83**	**51.042.733,84**	**51.721.267,30**	**43.726.345,29**	**46.153.548,50**	**46.147.677,50**	**111.944.578,00**	**157.299.393,00**
Pessoal/Encargos Sociais	369.495.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	41.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	28.000.000,00	48.495.000,00
Juros/Enc. da Dívida Interna	2.157.000,00	164.692,00	167.047,00	153.065,00	159.596,00	241.755,00	216.962,00	165.363,00	170.441,00	163.213,00	157.342,00	249.854,00	147.670,00
Juros/Enc. da Dívida Externa	-												
Outras Despesas Correntes	418.962.000,00	28.051.724,00	28.051.724,00	31.381.559,37	**31.381.558,37**	22.825.735,83	22.825.771,84	10.555.904,30	15.555.904,29	17.990.335,50	17.990.335,50	83.694.724,00	108.656.723,00
DESPESAS DE CAPITAL (D)	**118.372.000,00**	**8.300.000,00**	**7.715.385,00**	**16.100.000,00**	**16.687.386,26**	**8.600.000,00**	**8.121.120,33**	**7.979.023,41**	**7.700.000,00**	**9.432.147,00**	**9.700.000,00**	**8.881.738,00**	**9.155.200,00**
Investimentos	84.817.000,00	5.500.000,00	5.115.385,00	13.500.000,00	14.087.386,26	5.500.000,00	5.421.120,33	5.279.023,41	5.000.000,00	6.732.147,00	7.000.000,00	5.681.738,00	6.000.200,00
Inversões Financeiras	-												
Amortização da Dívida Interna	33.555.000,00	2.800.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	3.100.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	2.700.000,00	3.200.000,00	3.155.000,00
Amortização da Dívida Externa	-												
Amortização - Refin Dívida Mobiliária	-												
Outras Despesas de Capital	-												
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	**9.700.000,00**				**9.700.000,00**								
DESPESA TOTAL (C + D + E)	**918.686.000**	**64.516.416,00**	**63.934.156,00**	**75.634.624,37**	**85.928.540,63**	**59.667.490,83**	**59.163.854,17**	**59.700.290,71**	**51.426.345,29**	**55.585.695,50**	**55.847.677,50**	**120.826.316,00**	**166.454.593,00**

DECRETO N.º 8.979, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece o Calendário Fiscal para o exercício de 2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 98 da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – Código Tributário Municipal de Ipatinga,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2019, o Calendário Fiscal do Município de Ipatinga, definindo os tributos, parcelamentos, datas de vencimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

Art. 2º Os critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, da Taxa de Gerenciamento de Transporte Público Coletivo, da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, estão estabelecidos na Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – e alterações posteriores; Lei Municipal nº 1.105, de 27 de dezembro de 1989; Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro de 1997; Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de dezembro de 2002 – e alterações posteriores; Lei Municipal n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003 – e alterações posteriores; Lei Municipal n.º 2.257, de 28 de dezembro de 2006; Lei n.° 3.738, de 28 de setembro de 2017 – com redação dada pela Lei n.° 3.863, de 27 de setembro de 2018; e pelo Decreto Municipal n.º 1.846, de 10 de setembro de 1984 – e suas alterações.

Parágrafo único. O crédito tributário referente ao IPTU ficará excluído quando o valor anual devido for inferior a 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga – UFPI, arredondado para milhar mais próximo.

Art. 3º Para fins de lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2019, a apuração do valor venal do imóvel far-se-á com base na Planta de Valores Genéricos de Ipatinga, composta pela Planta de Valores de Terreno e pela Tabela de Valores de Construção.

Art. 4º Os valores referentes ao IPTU e à TRSD, para o exercício de 2019, poderão ser pagos da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) e prazo para pagamento até 20 de março de 2019;

II – parcelados, em até 10 (dez) parcelas, sem juros e multa, para pagamento conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O pagamento da primeira parcela implica adesão ao parcelamento.

§ 2º Não havendo quitação de uma ou mais parcelas, o crédito remanescente será inscrito em dívida ativa pelo seu valor originário, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência de atualização monetária, multa e juros, calculados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 5º O pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, quando lançado em conjunto com o IPTU, será parcelado nas mesmas condições estabelecidas para o imposto.

Art. 6º O valor mínimo da parcela, para o exercício de 2019, referente ao IPTU, à TRSD e à COSIP – quando parcelada nos termos do art. 5º – não será inferior a 0,50 UFPI (zero vírgula cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura de Ipatinga).

Art. 7º Fica concedida remissão parcial no valor lançado do IPTU do imóvel não edificado, com vedação total através de muro de alvenaria, da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento), quando o imóvel estiver compreendido no Grupo A de que trata a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 2006;

II –30% (trinta por cento), quando o imóvel estiver compreendido no Grupo B ou C de que trata a Tabela Única da Lei Municipal n.º 2.257, de 2006;

Parágrafo único. Para postos de serviços e assemelhados e no caso de edificação não residencial localizada no Distrito Industrial, será concedida remissão de 30% (trinta por cento) do valor lançado do IPTU.

Art. 8º Para os contribuintes aposentados ou beneficiários de pensão por morte, os valores referentes ao IPTU – com remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) nos termos da legislação pertinente – poderão ser pagos:

I - à vista, na forma do inciso I do art. 4º; ou

II - parcelados, com prazo para pagamento conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O pagamento da primeira parcela implica adesão ao parcelamento.

§ 2º Não havendo quitação de uma ou mais parcelas, o crédito remanescente será inscrito em dívida ativa pelo seu valor originário, sujeitando-se, quando do pagamento, à incidência de atualização monetária, multa e juros, calculados a partir da data de vencimento da 1ª (primeira) parcela.

§ 3º Os contribuintes aposentados ou beneficiários de pensão por morte, nos termos da legislação previdenciária, terão direito à remissão de que trata o *caput* deste artigo, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser proprietário de imóvel da categoria residencial;

II – estiver residindo no imóvel;

III – ser eleitor do Município de Ipatinga;

IV – estar regularmente aposentado, ou gozando do benefício de pensão por morte, à época do fato gerador do imposto.

§ 4º Os contribuintes aposentados e os beneficiários de pensão por morte, proprietários ou titulares de domínio útil de apenas 01 (um) imóvel edificado, com várias unidades autônomas, terão direito à remissão de 50% (cinquenta por cento) do IPTU somente da unidade autônoma em que residirem.

Art. 9º Os contribuintes beneficiários do desconto previsto no parágrafo único do art. 7º e *caput* do art. 8º deste Decreto, que não efetuarem o pagamento do IPTU durante o exercício de 2019, decairão do direito ao benefício.

Art. 10. O prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por homologação, retido na fonte e por estimativa, com vencimento no exercício de 2019, está estabelecido nos Anexos II e III deste Decreto.

§ 1º O ISSQN, lançado sob o regime de estimativa, terá os seguintes vencimentos:

I – 20 de março de 2019, em relação às competências janeiro/2019 e fevereiro/2019;

II – 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a partir de março de 2019, conforme tabela do Anexo III deste Decreto, para as demais competências do exercício financeiro de 2019.

§ 2º O ISSQN será recolhido, antecipadamente, mediante estimativa, quando se tratar de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, prestados de forma eventual em local de acesso restrito, mediante cobrança de ingresso, conforme item 12 e seus subitens, constantes do Anexo – Lista de Serviços da Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Art. 11. O ISSQN lançado sobre a alíquota fixa e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF anual, para o exercício de 2019, terão vencimento em 20 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. Quando se tratar de inscrições e alterações cadastrais, o prazo de vencimento da TLLF observará o disposto na Lei Municipal n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017.

Art. 12. O prazo para o pagamento da Taxa de Gerenciamento de transporte público coletivo, com vencimento no exercício de 2019, está estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 13. Aplicam-se aos tributos arrecadados em atraso a atualização monetária, multa e juros previstos nas Leis Municipais n.º 819, de 1983 e n.º 1.105, de 1989, e alterações posteriores.

Art. 14. Os tributos que não forem arrecadados no exercício de 2019 serão inscritos em Dívida Ativa.

Art. 15. Os contribuintes dos tributos referidos neste Decreto serão notificados dos lançamentos da seguinte forma:

I – no domicílio tributário, constante no Cadastro Municipal, através de Guia de Arrecadação entregue pelos correios, na forma do art. 127 do Código Tributário Nacional – CTN; e

II – através de Edital de Notificação, afixado na Central de Atendimento Tributário, no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipatinga.

§ 1º O contribuinte que, por qualquer motivo, não receber, até a data do vencimento, a notificação de seu débito referente ao exercício de 2019, deverá solicitar segunda via na Central de Atendimento Tributário, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 17:30h; ou pelo sítio da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br.

§ 2º O contribuinte que optar pelo parcelamento nos termos do inciso II do art. 4º deste Decreto deverá, a partir do vencimento da primeira parcela, obter as demais guias para recolhimento do IPTU, TRSD e COSIP, através do sítio da Prefeitura Municipal de Ipatinga, no endereço eletrônico www.ipatinga.mg.gov.br.

§ 3º O contribuinte que, por qualquer motivo, não conseguir, até a data do vencimento de seu débito, emitir a guia pelo sítio da Prefeitura, deverá solicitar segunda via na Central de Atendimento Tributário, no andar térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Ipatinga, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00h às 17:30h.

Art. 16. Os requerimentos de desconto para aposentados, isenção e imunidade previstos nos arts. 52, 127 e 179 da Lei Municipal n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, Leis Municipais n.º 877, de 1º de maio de 1985; n.º 931, de 25 de maio de 1986 e alterações posteriores; e no art. 12 da Lei nº 2.257, de 2006, deverão ser protocolados na Central de Atendimento Tributário, observados os seguintes prazos:

I – de 21 de janeiro a 18 de outubro de 2019, para desconto para aposentados, referente ao exercício de 2019;

II – de 21 de janeiro a 18 de outubro de 2019, para imunidade, referente ao exercício de 2020;

III – de 22 de julho a 23 de setembro de 2019, para isenção referente ao exercício de 2020.

§ 1º Somente terão direito aos benefícios de que trata este artigo os contribuintes que preencherem, cumulativamente, todos os requisitos exigidos à época do fato gerador dos tributos.

§ 2º Os templos religiosos não decairão do seu direito aos benefícios de imunidade, isenção e remissão de tributos por não terem formalizado os respectivos requerimentos nos prazos previstos neste artigo.

Art. 17. Os contribuintes terão até o dia 20 de março de 2019 para apresentar reclamação fundamentada contra lançamento do IPTU, da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único. No caso da TLLF, os contribuintes terão até a data do vencimento de seu débito para apresentar reclamação fundamentada contra seu lançamento.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DO IPTU, TRSD E COSIP – 2019

(a que se referem os incisos I e II dos arts. 4º e 8º deste Decreto)

PARCELA	VENCIMENTO
1ª ou ÚNICA	20/03/2019
2ª	18/04/2019
3ª	16/05/2019
4ª	20/06/2019
5ª	18/07/2019
6ª	15/08/2019
7ª	19/09/2019
8ª	17/10/2019
9ª	21/11/2019
10ª	19/12/2019

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DO ISSQN PELOS REGIMES DE HOMOLOGAÇÃO E RETENÇÃO NA FONTE E TAXA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - 2019
(a que se referem os arts. 10 e 12 deste Decreto)

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	01 A 31/01/2019	14/02/2019
FEVEREIRO	01 A 28/02/2019	18/03/2019
MARÇO	01 A 31/03/2019	12/04/2019
ABRIL	01 A 30/04/2019	15/05/2019
MAIO	01 A 31/05/2019	14/06/2019
JUNHO	01 A 30/06/2019	12/07/2019
JULHO	01 A 31/07/2019	14/08/2019
AGOSTO	01 A 31/08/2019	13/09/2019
SETEMBRO	01 A 30/09/2019	14/10/2019
OUTUBRO	01 A 31/10/2019	14/11/2019
NOVEMBRO	01 A 30/11/2019	13/12/2019
DEZEMBRO	01 A 31/012/2019	15/01/2020

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO ISSQN PELO REGIME DE ESTIMATIVA – 2019

(a que se refere o art. 10 deste Decreto)

PERÍODO DE REFERÊNCIA	PERÍODO DE APURAÇÃO	DATA DO PAGAMENTO
JANEIRO	01 A 31/01/2019	20/03/2019
FEVEREIRO	01 A 28/02/2019	20/03/2019
MARÇO	01 A 31/03/2019	12/04/2019
ABRIL	01 A 30/04/2019	15/05/2019
MAIO	01 A 31/05/2019	14/06/2019
JUNHO	01 A 30/06/2019	12/07/2019
JULHO	01 A 31/07/2019	14/08/2019
AGOSTO	01 A 31/08/2019	13/09/2019
SETEMBRO	01 A 30/09/2019	14/10/2019
OUTUBRO	01 A 31/10/2019	14/11/2019
NOVEMBRO	01 A 30/11/2019	13/12/2019
DEZEMBRO	01 A 31/012/2019	15/01/2020

DECRETO N.º 8.980, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Cancela Restos a Pagar Processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2016 e 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados, inscritos nos exercícios financeiros de 2016 e 2017, no valor de R$ 5.120,97 (cinco mil, cento e vinte reais e noventa e sete centavos), relativos às rescisões de servidores, pagas a menor com Requisição de Pequeno Valor – RPV, por meio de ordem judicial.

Parágrafo único. A relação dos servidores e os Restos a Pagar Não Processados de que trata o *caput* estão discriminados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I				
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
CREDOR	EXERCÍCIO	FICHA	EMPENHO	VALOR
JOSE AUGUSTO DE MORAES	2017	20170119	11581	R$ 1.019,00
TANIA MARCIA RODRIGUES RIBEIRO FERNANDES	2017	20170119	11494	R$ 712,12
CHARLENE GEISE DA COSTA SOARES	2016	20160513	10954	R$ 3.334,02
JOSE SEBASTIÃO DA COSTA	2016	20160956	10686	R$ 55,83
TOTAL				**R$ 5.120,97**

DECRETO N.º 8.981, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Cancela Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício financeiro de 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados, inscritos no exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 992.030,31 (novecentos e noventa e dois mil, trinta reais e trinta e um centavos) – relativos às despesas não realizadas até a entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar Não Processados de que trata o *caput* estão relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de dezembro de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO			
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS			
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017			
FORNECEDOR	FICHA	EMPENHO	VALOR
ABEL DE SOUZA PENNA	20170969	8176	R$ 59.413,54
ALIMENTUS VALE DO ACO-COM.ATACAD.DE GENEROS ALIM.LTDA	20170615	10697	R$ 105,84
ANDRADE E GUARNIERI PANIFICACAO LTDA	20170615	10698	R$ 250,95
ANDRADE E GUARNIERI PANIFICACAO LTDA	20170615	10699	R$ 1.244,69
ANDRADE E GUARNIERI PANIFICACAO LTDA	20170615	3975	R$ 2.096,38
ASSOC. DOS PRODUTORES FAMILIARES DO CORREGO DO LAGE E REGIAO	20170615	10232	R$ 3.242,80
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS INDEPENDENTES DOS COCAIS	20170613	8144	R$ 5.141,40
BAHIA COMERCIAL EIRELI	20170615	10383	R$ 7.552,62
BAHIA COMERCIAL EIRELI	20170615	10454	R$ 8.349,00
DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI.	20170620	10754	R$ 15.554,81
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170615	919	R$ 5,28
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	2326	R$ 9,30
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	2327	R$ 40,30
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	2329	R$ 65,40
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20171093	7812	R$ 70,56

DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	2328	R$	108,39
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20171099	8750	R$	778,15
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	1987	R$	947,21
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20171093	6976	R$	1.381,56
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170615	681	R$	1.583,32
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	6129	R$	1.661,46
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170615	3970	R$	1.844,70
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170615	3599	R$	2.348,15
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	1988	R$	2.845,01
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	1990	R$	7.073,28
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170613	1989	R$	7.187,02
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20170615	10683	R$	12.720,49
DONATA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	20171093	6838	R$	30.591,53
GN ALIMENTOS LTDA	20170615	3965	R$	1.302,42
ILDEU RAMOS COSTA	20170613	6176	R$	3.299,40
INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIM. ALMEIDA LTDA	20170613	1643	R$	204,96
INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIM. ALMEIDA LTDA	20170615	671	R$	712,24
INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIM. ALMEIDA LTDA	20170613	3576	R$	5.701,49
INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS ALIM. ALMEIDA LTDA	20170615	3976	R$	11.346,86
JANETE CRISTINA ZACARIAS	20170613	6324	R$	913,14
JANETE CRISTINA ZACARIAS	20170613	6147	R$	2.130,66
JOSÉ PAULINO BOTELHO	20170613	6778	R$	3.905,22
JOSÉ PAULINO BOTELHO	20170613	6780	R$	3.905,22
LESTE TURISMO LTDA	20170573	8687	R$	4.847,00
PAO TOTAL PADARIA CONF. E LANCHONETE LTDA.	20170615	10700	R$	1.111,17
REPRO'S SOLUÇÕES EM DOCUMENTO LTDA-EPP	20170545	768	R$	180,08
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIARIO LTDA	20170628	6869	R$	3.545,40
SOLANGE DOS ANJOS MEIRELES	20170615	10689	R$	23.911,68
SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA-EPP	20170615	10702	R$	1.721,50
TRANSPORTADORA LACERDA E MELO LTDA	20170634	783	R$	160.862,63
TRANSPORTADORA LACERDA E MELO LTDA	20170634	6953	R$	167.073,37
TRANSPORTADORA LACERDA E MELO LTDA	20171100	6958	R$	355.388,55
VERSATIL COMERCIO EIRELI - ME	20170615	10676	R$	1.014,00
VERSATIL COMERCIO EIRELI - ME	20170615	10685	R$	1.650,00
W A RIBEIRO ME	20170613	6123	R$	1.971,60
BUFFET MULHERES MAIS ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA - ME	20171032	5083	R$	3.500,00
BUFFET MULHERES MAIS ORGANIZAÇÕES DE FESTAS LTDA - ME	20171032	5353	R$	1.050,00
ALIMENTUS VALE DO AÇO-COM. ATACADO E GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	20171060	10751	R$	306,00
WOLTINE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	20171060	10750	R$	2.017,92
CNA MULTIFORMATO E LOGISTICA LTDA = ME	20171060	10418	R$	150,00
VERSATIL COMERCIO EIRELI - ME	20171060	10433	R$	84,00
VERSATIL COMERCIO EIRELI - ME	20171060	10435	R$	539,60
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INF. E TELECOM LTDA	20171039	4315	R$	11.244,35
SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	20171039	5408	R$	585,89
SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	20171056	6404	R$	0,03
AUTO POSTO BETEL LTDA -EPP	20171060	10170	R$	1.104,19
AUTO POSTO BETEL LTDA -EPP	20171060	11191	R$	387,00
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INF. E TELECOM LTDA	21071062	4314	R$	223,21
OTICAS HI LTDA - ME	20171044	9634	R$	6.810,70
SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA	20171044	8279	R$	737,40
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INF. E TELECOM LTDA	20170838	59	R$	628,07
APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA	20170781	2258	R$	31.005,00
WKVE ASSESSORIA EM SERVIÇOS DE INF. E TELECOM LTDA	20170818	4313	R$	5,67
LENICE FERREIRA MENDES GIVISEZ	20170819	11312	R$	250,00
W A RIBEIRO ME	20171030	5230	R$	230,35
DOMMUS SOLUÇOES IMOBILIÁRIAS LTDA	20171032	3971	R$	71,80
VALETUR TRANSPORTES LTDA - ME	20171038	6416	R$	187,10
TOTAL			**R$**	**992.030,31**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME N.º 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre os procedimentos relativos ao gozo de férias e recessos escolares no ano letivo de 2019, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de organizar o gozo de férias e recessos escolares do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender suas peculiaridades,

Considerando o disposto nas legislações pertinentes, em especial na Lei Municipal n.º 494, de 27 de dezembro de 1974 e na Lei n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os procedimentos relativos ao gozo de férias e recessos escolares – e respectiva escala de controle – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, reger-se-ão por esta Resolução.

Parágrafo único. Serão abrangidos por esta Resolução:

I. Auxiliares de serviços gerais – cantina e limpeza;
II. Auxiliares de administração, agentes de administração e oficiais de administração;
III. Monitores;
IV. Assistentes da Educação Básica;
V. Assistentes da Educação Infantil;
VI. Assistentes da Educação Especial;
VII. Assistentes de biblioteca escolar;
VIII. Assistentes administrativo-financeiros;
IX. Coordenadores de núcleo artístico;
X. Educadores musicais;
XI. Nutricionistas;
XII. Motoristas;
XIII. Professores que atuam nas Unidades Escolares;
XIV. Professores não detentores de função de confiança que atuam no Órgão Central da SME, outras unidades de serviço e setores da SME;
XV. Professores e outros servidores reabilitados;
XVI. Equipes diretivas das Unidades Escolares: diretores, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos;
XVII. Coordenadores pedagógicos que atuam no Departamento Pedagógico;
XVIII. Psicólogos escolares;
XIX. Fonoaudiólogos escolares e
XX. Diretores de departamento e gerentes de seção.

Seção I
Das Férias

Art. 2º. Os Professores que atuam nas Unidades Escolares, no Parque da Ciência, Assistentes da Educação Básica, Assistentes da Educação Infantil, Assistentes da Educação Especial, Assistentes de biblioteca escolar, educadores musicais, psicólogos e fonoaudiólogos escolares e motoristas gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, coletivamente, no mês de janeiro.

Art. 3º. Os auxiliares de serviços gerais (cantina e limpeza) que atuam nas Unidades Escolares, as equipes diretivas (diretores, diretores adjuntos e coordenadores pedagógicos) poderão gozar as férias divididas em dois períodos: 20 (vinte) dias ou 10 (dez) dias organizados nos meses de janeiro e julho.

§1º. A organização do gozo de férias da equipe diretiva deverá ser feita em escala de revezamento assegurando a presença de pelo menos um membro da equipe diretiva na unidade de ensino.

§ 2º. Durante o recesso do mês de julho, poderá haver remanejamento de auxiliares de serviços, que não estiverem em gozo de férias, para atender as necessidades das CMEIs, EMEIs e Creches.

Art. 4º. Os auxiliares de administração, agentes de administração, oficiais de administração auxiliares de serviços gerais, monitores, assistentes da educação básica, assistentes administrativo-financeiros, servidores reabilitados e nutricionistas que atuam nos

departamentos, seções e unidades de serviços da Secretaria Municipal de Educação, poderão gozar as férias divididas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, ou 10 (dez) e 20 (vinte) dias; ou 30 (trinta) dias consecutivos, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata responsabilizar-se pela organização da escala de férias dos servidores, de modo a assegurar a regularidade e eficiência na prestação dos serviços

Art.5º. Os coordenadores pedagógicos, que atuam no Departamento Pedagógico, coordenadores de núcleo artístico, gozarão férias em períodos organizados junto à chefia imediata.

Art. 6º. Os Diretores de Departamento, os gerentes de seção, gozarão férias em períodos a serem definidos com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação, de modo a assegurar o bom funcionamento dos órgãos da Secretaria.

Seção II
Dos Recessos Escolares

Art. 7º. Terão direito ao gozo dos recessos escolares estabelecidos em Calendário Escolar:

I. Professores que atuam nas Unidades Escolares;
II. Educadores musicais;

Art. 8º. Terão direito ao gozo parcial dos recessos escolares conforme o "ANEXO ÚNICO" desta Resolução:

I. Equipes diretivas das Unidades Escolares;
II. Assistentes da Educação Básica;
III. Assistentes da Educação Infantil;
IV. Assistentes da Educação Especial;
V. Assistentes de biblioteca escolar;
VI. Assistentes administrativo-financeiros;
VII. Fonoaudiólogos escolares;
VIII. Psicólogos escolares;
IX. Professores não detentores de função de confiança que atuam nos departamentos, seções e unidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação;
X. Coordenadores de núcleo artístico cultural e
XI. Motoristas.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata a organização do gozo do recesso escolar, em escala de revezamento, assegurando o funcionamento dos setores, unidade de serviço e Unidades Escolares.

Art. 9º. Durante os períodos de recesso escolares os oficiais de administração, auxiliares de administração, agentes de administração, monitores, auxiliares de serviços gerais e motoristas compensarão as horas acumuladas decorrentes do trabalho extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados, em cumprimento ao calendário escolar.

§1º. Sobre as horas trabalhadas extraordinariamente deverá incidir acréscimo:

I. 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas aos sábados;
II. 100% (cem por cento) sobre horas trabalhadas aos domingos e feriados;

§2º. As horas acumuladas em decorrência do trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados em cumprimento ao calendário escolar, deverão ser compensadas em períodos de recesso escolar, a saber:

a) 05 (cinco) dias no mês de outubro e
b) 05 (cinco) dias no mês de dezembro.

§3º. Diante da impossibilidade do cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior a chefia imediata deverá organizar a compensação das horas acumuladas em decorrência do trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados em cumprimento ao calendário escolar.ao longo do ano letivo, sem prejuízo à regularidade e qualidade do serviço prestado.

Art. 10. As horas acumuladas em decorrência do trabalho extraordinário realizado pelos auxiliares e agentes de administração, oficiais da administração, monitores e auxiliares de serviço gerais que atuam no órgão central da Secretaria Municipal de Educação terão sua compensação organizada pela chefia imediata.

Art.11. No gozo dos recessos pelos servidores reabilitados deverá ser observado o estabelecido para os servidores para cuja função eles foram reabilitados.

Art. 12. A compensação das horas acumuladas em decorrência do trabalho extraordinário e não compensadas no ano de 2018 deverá ser organizada pela chefia imediata até o mês de março do ano de 2019.

Art.13. O disposto nesta Resolução, no que se refere ao gozo dos recessos não se aplica aos diretores de departamento, gerentes de seção e coordenadores pedagógicos que atuam no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, que não terão direito ao gozo dos recessos escolares, previstos no calendário escolar.

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS E RECESSOS

Art. 14. Caberá à chefia imediata comunicar ao DAE, sem prejuízo da devida comunicação à SEPAG, a organização do gozo de férias e recessos 60 (sessenta) dias que antecedem à sua fruição.

§1º. A suspensão e remarcação de férias deverão ser comunicadas ao DAE e ao SEPAG 40 (quarenta) dias antes da data prevista para sua fruição.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e medidas cabíveis serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 28 de dezembro de 2018.

Eva Sônia Rodrigues Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

ORGANIZAÇÃO DO GOZO PARCIAL DOS RECESSOS ESCOLARES

MÊS	QUANTIDADE	SERVIDORES CONTEMPLADOS
JULHO DE 2019	05 DIAS	a. Assistentes da Educação Básica; b. Assistentes da Educação Infantil; c. Assistentes da Educação Especial; d. Assistentes de biblioteca escolar; e. Assistentes administrativo-financeiros; f. Fonoaudiólogos escolares; g. Psicólogos escolares; h. Professores não detentores de função de confiança que atuam nos departamentos, seções e unidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação; i. Coordenadores de núcleo artístico cultural e j. Motoristas.
OUTUBRO DE 2019	05 DIAS	a. Equipes diretivas das Unidades Escolares; b. Assistentes da Educação Básica; c. Assistentes da Educação Infantil; d. Assistentes da Educação Especial; e. Assistentes administrativo-financeiros; f. Assistentes de biblioteca escolar; g. Fonoaudiólogos escolares e h. Psicólogos escolares.
	03 DIAS	a. Professores não detentores de função de confiança, assistentes administrativo-financeiros, Assistentes da Educação Básica que atuam nos departamentos, seções e unidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação; b. Coordenadores de núcleo artístico cultural e c. Motoristas.
DEZEMBRO DE 2019	05 DIAS	a. Equipes diretivas das Unidades Escolares; b. Assistentes da Educação Básica; c. Assistentes da Educação Infantil; d. Assistentes da Educação Especial; e. Assistentes de biblioteca escolar; f. Fonoaudiólogos escolares; g. Psicólogos escolares e h. Motoristas.
	02 DIAS	a. Professores não detentores de função de confiança, Assistentes da Educação Básica que atuam nos departamentos, seções e unidades de serviço da Secretaria Municipal de Educação e b. Coordenadores de núcleo artístico cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. Alteração – Exclusão e Inclusão de Item / Registro de Preços 004/2018 Código 35464. A Secretária Mun. de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público que amparada no que determina o art. 10, § 7º do Dec. Mun. 6984/11 e art.78,

inciso XVII da Lei 8.666/93, faz publicar a exclusão do cód. 35464 – Meropenem 1g (1000mg) pó inj, Ata 001/2018, pactuada com a empresa Acácia Com. de Med. Ltda, tornando público o Termo de Aditamento 001/18, ref. a inclusão do item, marca ABL, R$ 23,00, proveniente do compromisso de fornecimento com a emp. Dupatri Hosp. Com. Imp. Exp. Ltda, Ata 012/2018. Prazo de vigência do Termo de Compromisso 17/06/2019. Érica Dias de Souza Lopes, Sec. de Saúde em 28/12/2018.

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IPATINGA – CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 29/01/99. Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA, CNPJ 05.388.292/0006-00. Endereço: Av. Simon Bolivar, nº 1014, Cidade Nobre, Ipatinga – MG. Cadastro nº: 005/2018
Ipatinga, 21 de dezembro de 2018.
Rômulo Anício Dias
Gerente da Seção de Vigilância Sanitária de Ipatinga

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IPATINGA – CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 29/01/99. Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA, CNPJ 05.388.292/0001-03. Endereço: Rua Poços de Caldas, nº 62, Centro, Ipatinga – MG. Cadastro nº: 006/2018
Ipatinga, 21 de dezembro de 2018.
Rômulo Anício Dias
Gerente da Seção de Vigilância Sanitária de Ipatinga

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE IPATINGA – CADASTRO
Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/98 e nº 06 de 29/01/99. Empresa: DROGARIA E PERFUMARIA EBINHO LTDA, CNPJ 05.388.292/0005-29. Endereço: Av. Selim José de Sales, nº 1170, Canaã, Ipatinga – MG. Cadastro nº: 007/2018
Ipatinga, 21 de dezembro de 2018.
Rômulo Anício Dias
Gerente da Seção de Vigilância Sanitária de Ipatinga

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2018 - SESUMA. Comunicamos que houve alterações no edital em epígrafe. Desta forma, obedecendo ao que determina o § 4º do art. 21 da Lei Federal 8.666/93, fica determinada a abertura do certame para o dia 15/01/2019 às 13 horas. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar o CURSO AGENTES DE TRÂNSITO, para capacitação de profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, em atendimento a Portaria n.° 94, de 31 de maio de 2017 - DENATRAN, visando assim atender demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, observadas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, tel. (31) 3829.8202, de 12 às 18 h. Gilmar Luciano Alves, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, em 28/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL **23/2018 – RP**. Objeto: Aquisição futura de produtos de tintas, películas refletivas e correlatos, bem como produtos e materiais acessoriamente utilizados para execução dos serviços de manutenção e acabamento dos órgãos que envolvem a Administração, ambos pelo sistema de registro de preços, relacionadas no anexo I do Edital, segundo as necessidades da Administração**. Abertura 15/01/19, 09h.** Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br Ícone "Licitações". Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31)3829-8240, de 12:00 às 18:00 hs. Sec. Mun. de Assist. Social, Lucio Aguiar Ferreira, Sec. Mun. de Obras P., José Maria Ferreira, Sec. Mun. de Serv. Urb. e Meio Ambiente, Gilmar Luciano Alves, em 28/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2018 - SMAS. ABERTURA: 16/01/2019 às 13h. OBJETO: manutenção corretiva de duas máquinas seladoras a vácuo sendo uma da marca R. Baião BS 420 e a outra da marca GSVAC GS 420, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo I. Edital disponível no site: www.ipatinga.mg.gov.br. Informações complementares no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8239, de 12 às 18 horas. Lúcio Aguiar Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social, em 28/12/2018.

E X P E D I E N T E
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS
ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Geral

Digitally signed by MUNICIPIO DE IPATINGA:19876424000142
Date: 2018.12.28 17:58:35 -02'00'